



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

OFICIO N.º

LEI Nº 179/80
de 27 de Março de 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho a ce
lebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Ne-
gócios da Fazenda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDE
BRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, APROVO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
celebrar com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos/
do Decreto Estadual nº 14.629, de 28 de dezembro de 1979, com finalidade
de:

- a) - receber, por via administrativa, as importâncias
relativas à retenção de 1% (um por cento) da parcela municipal de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação do Imposto de Circulação/
de Mercadorias, correspondente ao período de 1º de maio de 1972 a 30 de
abril de 1978.
- b) - desistir, expressamente, de quaisquer acréscimos.
- c) - desistir, expressamente, de ações judiciais já
propostas para cobrança das mencionadas importâncias.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 27 de Março de 1.980


MARIA MÔNICA MOREIRA
Secretaria


HILDEBRANDO FERREIRA
Prefeito Municipal